

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO**  
**FAIXA DE DOMÍNIO**  
**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO – IST FXD Nº 004**  
**Manual: Implantação de Publicidade Visual**

## 1. OBJETIVO

A presente Instrução de Serviço Técnico tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação das Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, por publicidade visual, em rodovias estaduais e/ou federais sob jurisdição do DER/PE. Esta instrução baseou-se na Resolução Nº 9, de 12 de agosto de 2020 do DNIT.

## 2. DEFINIÇÕES

**2.1. Faixa de Domínio:** compreende áreas declaradas de utilidade pública, desapropriadas ou não, ocupadas para implantação da rodovia, constituída pela pista de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixas laterais de segurança, estendendo-se até os marcos que separam a estrada dos imóveis marginais ou das faixas de recuo;

**2.2. Faixa não edificável:** ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, em que não é permitido edificar, podendo esse limite ser reduzido por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado;

**2.3. Área Adjacente:** compreende áreas integradas aos imóveis marginais, sobre as quais incidirá restrição administrativa de não edificar, ressalvados os casos previstos na Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008;

**2.4. Termo de Permissão de Uso (TPEU):** documento emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações;

**2.5. Ocupação da faixa de domínio:** há ocupação da faixa de domínio quando a porção de terreno que a abrange for interceptada com publicidade visual;

**2.6. Publicidade Visual:** qualquer forma de comunicação visual constituída de símbolos, imagens, desenhos ou mensagens em qualquer idioma, visando a divulgação de produtos comerciais específicos ou informações de interesse público em geral, podendo ser classificada em:

**2.6.1. Indicativa:** que identifica a propriedade ou a atividade exercida em locais próximo ou na rodovia;

**2.6.2. Engenho Publicitário:** todos os dispositivos físicos utilizados para divulgação de publicidade em áreas rurais ou urbanas, colocados em pontos visíveis para os usuários da rodovia, tais como:

**2.6.3. Placas:** engenhos publicitários com dimensões padronizadas pelo Código de Trânsito Brasileiro ou pelo Manual de Sinalização Viária do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

**2.6.4. Cartazes:** quadro com dimensões variadas e sem estrutura de sustentação própria, destinado a expor publicidade visual em abrigos de paradas de ônibus, postos operacionais, etc.;

**2.6.5. Painel:** denominação genérica de qualquer engenho publicitário, com estrutura de sustentação própria, com dimensões variadas não especificadas no Código de Trânsito Brasileiro, destinado a expor a publicidade visual ao longo das rodovias;

**2.6.6. Painel Simples:** painel não iluminado tipo Outdoor;

**2.6.7. Painel Iluminado:** painel dotado de iluminação própria, tipo *Front-Light* quando a iluminação for externa frontal e *Back-Light* quando a iluminação for interna;

**2.6.8. Painel Eletrônico:** painel tipo *Back-Light* que permite a veiculação de mensagens variadas;

**2.6.9. Painel Permanente:** painel visível ao usuário da rodovia, instalado para permanecer por tempo indeterminado ou por períodos que ultrapassem um ano;

**2.6.10. Painel Provisório:** painel visível ao usuário da rodovia, instalado para permanecer por tempo pré-determinado e inferiores a um ano;

**2.6.11. Banners (Faixas):** dispositivo de publicidade provisória executado com material perecível como pano, plástico, papel, papelão, etc.;

**2.6.12. Cavaletes:** engenho de propaganda, fixo ou não, executado em madeira, ferro ou plástico;

**2.6.13. Infláveis:** bolas, balões inflados por ar ou gás estável;

**2.6.14. Totens:** ícones ou símbolos executados em materiais diversos que identifique uma empresa comercial ou serviço;

**2.6.15. Pintura comercial em edificações:** pintura em fachadas de edificações para divulgação de produtos comerciais.

### 3. DOCUMENTOS

**3.1.** O interessado deverá criar primeiramente seu cadastro (login e senha) e depois suas solicitações no novo Portal do FXD: <https://fxd.der.pe.gov.br/>.

Após criar a conta (login e senha) e alimentar o cadastro, **com os dados da empresa**, bem como anexar a documentação abaixo relacionada (3.3 ou 3.4) conforme o caso, inserir o projeto conforme o descrito nesta Instrução de Serviço Técnico. O Setor de Faixa de Domínio, analisará toda documentação e emitirá pelo sistema a guia para pagamento da “Taxa de Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio”, (valor atual de R\$ **1.841,69**, que será reajustado todo o mês de janeiro pela variação anual do INPC), definida na Lei Estadual nº 13.698/2008 – Art. 17 – Parágrafo Único. Esta taxa não será devolvida se o parecer for pela inviabilidade do acesso requerido.

**3.2.** Caso o requerimento seja aprovado e assinado o Termo de Permissão, o permissionário pagará anualmente a “Remuneração pela Utilização da Faixa de Domínio”. A primeira anuidade será paga no ato da assinatura do Termo de Permissão, conforme definido na Lei Estadual nº 13.698/2008. O valor será em função da área ocupada pelo acesso.

**3.3.** Se o interessado for **pessoa jurídica**, anexar os seguintes documentos:

**3.3.1.** Requerimento solicitando a permissão, autorização ou licença;

**3.3.2.** CNPJ extraído do site da Receita Federal do Brasil;

**3.3.3.** Qualificação do representante legal (que assinará o Termo de Permissão Especial de Uso - TPEU): nacionalidade, profissão, estado civil;

- 3.3.4. Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência(que assinará o TPEU);
- 3.3.5. Cópia autenticada da escritura do terreno;
- 3.3.6. Cópia autenticada do Contrato Social e a última alteração do contrato social da empresa ou cópia autenticada da última assembleia que concedeu poderes a quem poderá representar a S/A ou Termo de Posse do Prefeito e Diploma (para cada caso);
- 3.3.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA do Engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Arquiteto responsável pelo projeto;
- 3.3.8. Anexar ao PLUG, arquivo digital do projeto compatível com o AutoCAD 2005, com extensões em “.dwg” ou “.dxf”;
- 3.3.9. Duas (02) vias do projeto. Entregar primeiramente uma (01) para a análise e posteriormente, caso não haja retificação, entregar a outra via;
- 3.3.10. Os devidos projetos a serem entregues deverão ser dobrados no formato A4, deixando espaço de 2,5 cm para serem usados como aba para furação na hora de anexar ao processo, e
- 3.3.11. *Após o pagamento da taxa de vistoria, análise e parecer por ocupação da faixa de domínio, anexar ao PLUG o comprovante de pagamento e cópia do boleto, finalizando, para seguir os trâmites.*

3.4. Se **pessoa física**, anexar os seguintes documentos:

- 3.4.1. Requerimento solicitando a permissão, autorização ou licença;
- 3.4.2. alifcação do representante legal (que assinará o Termo de Permissão Especial de Uso - TPEU): nacionalidade, profissão, estado civil;
- 3.4.3. Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência(que assinará o TPEU);
- 3.4.4. Cópia autenticada da escritura do terreno;
- 3.4.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA do Engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Arquiteto responsável pelo projeto;
- 3.4.6. Anexar ao PLUG, arquivo digital do projeto compatível com o AutoCAD 2005, com extensões em “.dwg” ou “.dxf”;
- 3.4.7. **Dois** (02) vias do projeto. Entregar primeiramente uma (01) para a análise e posteriormente, caso não haja retificação, entregar a outra via;
- 3.4.8. Os devidos projetos a serem entregues deverão ser dobrados no formato A4, deixando espaço de 2,5 cm para serem usados como aba para furação na hora de anexar ao processo, e
- 3.4.9. *Após o pagamento da taxa de vistoria, análise e parecer por ocupação da faixa de domínio, anexar ao PLUG, finalizando, para seguir os trâmites.*

**Observação:** se a vistoria for inviabilizada por culpa do requerente, a sua nova realização dependerá de novo requerimento e pagamento da taxa.

## 4. PROJETOS

A autorização de Publicidade Visual nas Vias sob jurisdição do DER-PE é feita em obediência a Lei Estadual nº 13.698/2008, desde que *o projeto das placas atenda as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, do Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT, versão 2010 e esta IST FXD N° 004.*

A correspondência protocolada no Edifício-Sede do DER-PE, na Avenida Cruz Cabugá, nº 1033, Santo Amaro (Recife), ainda deverá conter os itens descritos nesta seção.

### 4.1. Constituição dos projetos

1. Mapa de Situação;

2. Projeto em planta e perfil, com o lado e o quilômetro da rodovia correspondente à localização da publicidade visual, com aproximação de décimos, no sentido crescente da quilometragem, na escala de 1:500, na qual constem:

- 2.1. Localização da publicidade visual;
- 2.2. Linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);
- 2.3. Larguras de pista, acostamento, passeios e canteiros;
- 2.4. Distância entre a publicidade visual e eixo da pista existente;
- 2.5. Linhas que limitam a faixa de domínio (consultar DER/PE para verificar, no arquivo técnico, a largura da faixa de domínio da rodovia);
- 2.6. Distância entre a publicidade visual e a faixa de domínio;
- 2.7. Linhas que limitam a faixa não edificável (15,0 metros além da faixa de domínio), estabelecida pela Lei Federal nº 6.766/1979, para as futuras edificações;
- 2.8. Localidades mais próximas à esquerda e à direita;
- 2.9. Desenho do **painel de propaganda**, na qual constem:
  - 2.9.1. Dados técnicos, cores, molduras, iluminação, etc.;
  - 2.9.2. Vista frontal;
  - 2.9.3. Dimensões; e,
  - 2.9.4. Detalhes da estrutura.

**Observação:** Imprimir 01 via apenas do projeto, e caso, não haja retificação, entregar as demais.

#### **4.2 Condições técnicas**

Para os engenhos publicitários instalados dentro da faixa de domínio:

1. O engenho publicitário deverá ter estrutura sólida, quando necessário, ser protegida com defensas metálicas, de acordo com as normas específicas;
2. A área de propaganda do engenho publicitário, não poderá ter dimensão superior a 25,00 m<sup>2</sup>, com dimensão na horizontal no máximo de 7,00 m;
3. É vedada a instalação de engenho publicitário nos canteiros centrais das rodovias;
4. Os engenhos publicitários já implantados deverão ser identificados no projeto;
5. O posicionamento da placa deverá respeitar o CBT, sendo que o espaçamento mínimo exigido entre quaisquer placas existentes da sinalização vertical da rodovia e / ou dispositivos publicitários é de 3s (três segundos) da velocidade regulamentada;
6. Quanto ao posicionamento transversal à rodovia, deverá ser respeitada a faixa de 4,00 m de largura após a borda externa do acostamento, destinada exclusivamente a implantação da sinalização vertical da rodovia;
7. A placa publicitária deverá ser implantada em local que possibilite a sua visibilidade a uma distância mínima determinada pela Tabela 2 do Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT (2010), página 95, em função da velocidade de operação da rodovia;
8. Os engenhos publicitários não poderão ser colocados a menos de 300,00 m dos entroncamentos rodoviários ou ferroviários, pontes, túneis, curvas com raio inferior a 1000,00 m, acessos, postos de fiscalização, retornos, nem a menos de 100,00 m de placas ou sinais de trânsito, em zona rural, e de 50,00 m em zona urbana;

9. A distância mínima entre dois engenhos publicitários no mesmo sentido de tráfego será de 1000,00 m, em zona rural, e de 500,00 m em zona urbana;
10. A distância mínima de visualização do engenho publicitário instalado deverá ser de 300,00 m do sentido tráfego.
11. Os painéis não podem provocar reflexos, nem ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes ou conter sinais de trânsito, mesmo com formas adaptadas ou alteradas, exceto quando se tratar de mensagens institucional educativa ou de advertência.
12. A indicação da localização do estabelecimento, cujo o acesso à rodovia seja irregular ou clandestino deverão ser regularizados perante o DER/PE.

(Revisão em fevereiro de 2021)